

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

#### TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL № 001/2025

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL № 001/2025 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O (A) CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN E A EMPRESA DANIEL ALVES DA NÓBREGA.

A Câmara Municipal de Equador RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.873.396/0001-35, com sede na Rua São Sebastião, n. 62, Centro, Equador RN, neste ato representado pelo presidente desta casa, Sr. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa: DANIEL ALVES DA NÓBREGA CNPJ: 52.658.599/0001-59, ENDEREÇO: Rua: Antônio Cantalice Nogueira, Nº 651 BAIRRO: José Marcelino, Equador RN, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de aditivo contratual, decorrente da Processo de despesa 0039/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Tem como objetivo a necessidade de readequação contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme autoriza o Art. 124, I, d, da Lei 14.133/21.

#### 1.2. Discriminação do objeto

Os valores dos serviços abaixo sofrerão acréscimo de 25% conforme autoriza a legislação vigente, alterando para os valores abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROS E ACESSÓRIOS EM GERAL, DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS DO ÓRGÃO INCLUINDO O ARQUIVO MORTO, PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN.	12 MESES	R\$ 1.875,00	R\$ 22,500,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início em janeiro de 2025 e encerramento Dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 57, 512, da Lei nº14.133/21.

## 3.CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.500 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO
- 4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

### 5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 7. CLÁUSULA OITAVA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
  - 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
  - 8. CLAÚSULA NONA FISCALIZAÇÃO
  - 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
  - 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
  - 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
  - 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO
  - 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
  - 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021
  - 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. Indenizações e multas.
  - 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES E PERMISSÕES
  - 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - 12.2. NÃO É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME 53, de 8 de julho de 2020,
  - 13.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES
  - 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/21
  - 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n? 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133/2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO
- 16.1. É eleito o Foro da CIDADE DE PARELHAS RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Equador/RN 03/02/2025

Petro misuel de mateiros neto
Responsável legal da CONTRATANTE

Des de Villey

CONTRATADA